



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006250

(01) CPF/CNPJ 323.454.952-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 102.211.558/02 Data de Nasc. 03/01/1974	
(03) NOME DO AUTUADO Diomedes Moreira de Oliveira		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Sri Manoel Ferreira de Oliveira, Silvana Moreira de Oliveira		(06) ENDEREÇO Fazenda Unge Pontada, RR 203, Aldeia Tepeguem	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Amajari		(10) UF RR	(11) CEP —
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por destruir 18,9991 hectares de vegetação em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.000140/2025.21. O dano matematicamente ocorreu na propriedade, Fazenda Espuma da, Município de Amajari.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 9º, 1º, 3º	C/ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 58	INISO/ALÍNEA § legat 3º	C/ART —	INCISO/ALÍNEA § II, VII
(15) ART —	INISO/ALÍNEA § —	C/ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 95.000,00		Noventa e cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 18,9991 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Bom Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 25/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 12/04/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO P/P [Assinatura]			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			

Yuri de Lima Teixeira

Chefe da Fiscalização Ambiental - CFA

NILZA YUIKO NAKAHARA

Analista Ambiental/Fiscal

UFRR/RR FEMARH-RR

Matrícula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado)

☐ 2º Via (FEMARH/RR)

☐ 3º Via (MPE)

☐ 4º Via (Controlador)